



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015

SF/15965.53416-08



Determina que a escolha do presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) depende de aprovação prévia pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública, e modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que *dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências*, para determinar a mesma exigência para a escolha do presidente da Petrobras S.A. (Petrobras).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A escolha do presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) depende de aprovação prévia pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública.

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 61.**

.....

§ 3º A escolha do presidente da PETROBRAS depende de aprovação prévia pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição pública.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O art. 52, III, da Constituição Federal de 1988 estatui competir privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de algumas autoridades, além de atribuir à lei a possibilidade de estender essa competência para titulares de outros cargos (alínea f).

A importância do BNDES e da Petrobras para a economia brasileira, a utilização dessas entidades como verdadeiros instrumentos de políticas governamentais e as consequências sociais das ações que empreendem coloca essas estatais em situação na qual as escolhas de seus mandatários máximos ganham notável relevância política.

Para que tenhamos uma ideia do gigantismo e da importância dessas empresas estatais, anotamos que a Petrobras, mesmo depois dos recentes problemas estruturais e de governança que enfrenta, que levaram a significativa desvalorização de seu valor de mercado, ainda é a maior empresa brasileira e uma das maiores do mundo. Por seu turno, o próprio BNDES informa ter ativo superior ao do Banco Mundial e 3,5 vezes maior que o do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)¹.

Projeta-se que o corte no programa de investimentos da Petrobras, anunciado em abril deste ano como algo em torno de 10%, provocará uma retração significativa no crescimento da economia nacional. Contudo, não apenas a pujança conjuntural da economia é afetada por eventos envolvendo a petrolífera, mas também o futuro do país a longo prazo, pois ela é também importante incentivadora e promotora de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, ações fundamentais para uma nação destinada a crescer e liderar, como o Brasil.

O Estatuto do BNDES afirma que o banco é o principal instrumento da política de investimento do governo federal com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, seja por meio do estímulo à iniciativa privada, seja por meio do apoio ao setor público nos empreendimentos de interesse nacional. A missão da empresa pública é “promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da economia

¹ Apresentação institucional obtida no sítio do banco na Internet (acesso em 23/04/2015): http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bnDES_pt/Galerias/Arquivos/empresa/download/AF_DEPCO_Portugues.pdf, p. 55.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

brasileira, com geração de emprego e redução das desigualdades sociais e regionais”².

Ora, as características dessas empresas que apresentamos são apenas algumas que pinçamos de várias outras a demonstrar quão *sui generis* e diferenciadas elas são, o que justifica especial atenção para a escolha dos seus dirigentes máximos.

Os mais basilares valores da República exigem que o Senado Federal, na qualidade de casa da Federação, tenha voz e interveniência na definição dos presidentes do BNDES e da Petrobras.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos senhores e senhoras congressistas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA
(PSB/MA)

² Retirado de http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/bnDES_pt/Institucional/O_BNDES/A_Empresa/missao_visao_valores.html, acesso em 23/04/2015.



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

SF/15965.53416-08

LEI N° 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

[Mensagem de veto](#)

[Texto compilado](#)

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

CAPÍTULO IX

Da Petrobrás

Art. 61. A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.

§ 1º As atividades econômicas referidas neste artigo serão desenvolvidas pela PETROBRÁS em caráter de livre competição com outras empresas, em função das condições de mercado, observados o período de transição previsto no Capítulo X e os demais princípios e diretrizes desta Lei.

§ 2º A PETROBRÁS, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, qualquer uma das atividades integrantes de seu objeto social.